

PARECER JURÍDICO nº 73/2024

RELATÓRIO

Encaminhado o expediente para confecção de parecer jurídico sobre a seguinte Matéria/ Ementa: Projeto de Lei nº 74/2024 que “*Altera e insere dispositivos na Lei Municipal nº 3.977, de 22 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre o plano de amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município”..*”

O projeto visa cumprir o art. 2º da Lei Municipal nº 3.977/2021, que exige a revisão anual do cálculo para amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). A análise da empresa Lumens Atuarial, com base em 31 de dezembro de 2023, revelou um déficit de R\$ 19.550.184,98. Para lidar com essa situação, o projeto propõe alterar o plano de amortização vigente, escolhendo a alternativa 2 das propostas apresentadas no cálculo atuarial. Além disso, sugere a inclusão de um novo anexo na Lei Municipal nº 4.132/2023, detalhando a divisão do déficit entre os Poderes Legislativo e Executivo, com base na proporção dos servidores efetivos..

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei foi elaborado no exercício da competência legislativa, consoante o disposto no artigo 30, incisos I, da Constituição Federal, já que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

A Lei Orgânica Municipal, em seu art. 10, X estabelece que compete ao Município: (...) organizar os quadros de cargos, funções e de empregos públicos e estabelecer o regime jurídico de seus servidores.

Assim, sob o aspecto legislativo formal a proposição se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência, quanto à iniciativa, não existindo obstáculos legais a sua tramitação nesta Casa de Leis, ressaltando que quanto ao mérito, a análise cabe única e exclusivamente ao Douto Plenário.

Com o intuito de subsidiar e esclarecer a pertinências das alterações propostas, cito oportunamente o disposto na IN nº 04/2021 do TCE/RS, art. 53, § 2º, I: **prevê que o equacionamento do déficit atuarial poderá consistir**, dentre outros, **em plano de amortização com contribuição suplementar, na forma de alíquotas ou aportes mensais com valores preestabelecidos**.

Esclarece também a IN citada que quando os recursos ingressarem no RPPS por meio de aportes periódicos para a amortização do déficit atuarial, **não são computados como despesa com pessoal**, por não estarem contemplados no conceito de “encargos sociais”, **mas caso observem os requisitos estabelecidos pela Portaria MPS nº 746/2021, poderão, futuramente, ao serem utilizados para o**

Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Serafina Corrêa/RS

pagamento de benefícios, serem deduzidos das despesas com pessoal.

OPINIÃO

Pelos razões e fundamentos citados, opina-se ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei n° 74/2024, para ser submetido à análise das ‘Comissões Temáticas’ da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária.

Serafina Corrêa, 06 de agosto de 2024

Camila Dors Gasparotto

OAB/RS 98969